**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico - Inst.234/2019

Termo de Referência - SLU/PRESI/COPER_234

1. **OBJETO**

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para implantação e manutenção de barreira vegetal na Usina de Tratamento Mecânico-Biológico do P. Sul, conforme as especificações, quantidades e condições constantes neste Termo de Referência e em seus anexos, com a finalidade de reduzir a percepção de odores pelos moradores vizinhos, bem como funcionar como barreira física e visual às instalações da Usina.

2. **JUSTIFICATIVA**

2.1. **Da contratação**

2.1.1. A Usina de Tratamento Mecânico-Biológico do P Sul é um dos locais de recebimento dos resíduos sólidos domiciliares indiferenciados, provenientes da coleta convencional, e onde é realizado o tratamento desses resíduos. Entre os serviços que ocorrem na Usina do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, incluem-se: a triagem de materiais recicláveis, que proporciona economia de recursos energéticos e naturais e geração de renda para catadores; e a produção do Composto Orgânico de Lixo (COL), que é o resultado do processo de compostagem da matéria orgânica. Esse produto é destinado a agricultores familiares e a pequenos produtores de alimentos no Distrito Federal.

2.1.2. As operações da Usina atendem ao artigo 1º da Lei Distrital nº 6.518, de 12 de março de 2020, que institui a obrigatoriedade da destinação ambientalmente adequada de resíduos orgânicos por meio dos processos de compostagem ou outro tratamento biológico no Distrito Federal.

2.1.3. No entanto, o processo de produção do COL tem sido motivo de insatisfação por parte de moradores vizinhos à Usina, que formalizaram reclamação à Administração Regional de Ceilândia em relação ao mau cheiro proveniente desse processo de decomposição da matéria orgânica. A produção é realizada atualmente em ambiente descoberto e não há, em suas adjacências, elementos arquitetônicos ou naturais que formem barreiras capazes de impedir ou diminuir a percepção de odores por parte desta população.

2.1.4. No dia 02/05/2019, foi encaminhado ao Serviço de Limpeza Urbana o Ofício Nº 64/2019 (24262619), exarado pela Diretoria de Obras da RA IX (Ceilândia), com a manifestação de um morador da QNP 28 e sua insatisfação acerca do odor desagradável proveniente do composto orgânico. Em 06/05/2019, a Secretaria do Meio Ambiente - SEMA/DF, por meio do Ofício Nº 444/2019 (24262506), solicitou manifestação do SLU sobre as ações e planos de contingência cabíveis para atender à reclamação do morador.

2.1.5. Em manifestação da Gerência de Tratamento da Diretoria de Limpeza Urbana do SLU/DF (DILUR) (21966439), foi informado que as reações químicas e biológicas do COL que causam o mau odor são agravadas com a incidência das chuvas. Sendo assim, este inconveniente pode ser amenizado com a instalação de uma estrutura de cobertura que proteja as leiras de compostagem da precipitação pluviométrica, solução que encontra-se atualmente em andamento e permitirá, também, que a geração de chorume dessas leiras seja reduzida consideravelmente.

2.1.6. Em complementação à estrutura de proteção das leiras, verificou-se que uma solução viável que atendesse em mais larga escala aos moradores, e solucionasse o descontentamento geral da população, seria a implantação de uma **cortina vegetal** – elemento paisagístico linear composto por fileiras de espécies arbóreas e arbustivas, com quantidades, alturas, espaçamento e densidade adequadas capazes de mitigar a percepção de odores de uma fonte geradora e instrumento comumente aplicado ao redor de Estações de Tratamento de Esgoto;

2.1.7. Na data de 26/08/2019, em atendimento às manifestações da SEMA, da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural – PRODEMA e da Administração Regional de Ceilândia, a Diretoria de Limpeza Urbana do SLU exarou o Documento de Oficialização de Demanda (26741609) para a inicialização dos procedimentos necessários à contratação objeto deste Termo de Referência.

2.1.8. Desta forma há necessidade iminente de contratação de empresa especializada para

implantação e manutenção de barreira vegetal na Usina de Tratamento Mecânico Biológico do P Sul, uma vez que esta Autarquia não possui mão de obra nem equipamentos/maquinários necessários para execução dos serviços previstos.

2.2. **Da fundamentação legal**

2.2.1. A contratação obedecerá ao disposto nos ditames da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, assim como na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores.

2.3. **Da classificação do objeto e escolha da modalidade**

2.3.1. O objeto da licitação tem natureza de serviço comum de engenharia, e enquadra-se nos termos do inciso VIII, do art. 3º, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionado no Distrito Federal por meio do Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019, como definido:

2.3.2. *"VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;"*

2.3.3. Para melhor entendimento da matéria, cabe destacar também o sentido de bens e serviços comuns, inciso II, e bens e serviços especiais, inciso III, do art. 3º, do Decreto 10.024/19:

> *"II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;*
>
> *III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;"*

2.3.4. Percebe-se que os termos que estabelecem a distinção entre serviços comuns e serviços especiais são a presença ou não de heterogeneidade ou de complexidade técnica, uma vez que esses elementos, se presentes, devem obstar a utilização do Pregão Eletrônico.

2.3.5. Deste modo, ainda que a Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão) forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja serviço comum de engenharia, após análise de três aspectos, quais sejam, (i) a possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente; (ii) a disponibilidade no mercado destes materiais; e (iii) verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado, confirmou-se que as especificações adotadas eram usuais, considerando a presente contratação como serviço comum de engenharia.

2.3.6. Na mesma direção, o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula nº 257, consolidou seu entendimento no sentido de que *"o uso de pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002".*

2.3.7. A presente contratação foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais pelo mercado.

2.3.8. Para a contratação do objeto da licitação, optou-se pela modalidade **Pregão** com o intuito de garantir que o procedimento licitatório tenha maior celeridade, transparência e eficiência, considerando o dispêndio de recursos públicos e a urgência da aquisição da solução final pretendida.

2.4. **Da natureza da contratação**

2.4.1. O presente objeto consiste em **serviço comum de engenharia** de natureza **não continuada**, caracterizado como por escopo, a ser realizado na UTMB do P Sul, localizada na QNP 28, Setor P Sul, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

2.4.2. Para Marçal Justen Filho, os contratos de escopo ou de execução instantânea *"impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definida. Uma vez cumprida a prestação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção etc.). Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor."*

2.4.3. Tal diferenciação é essencial, uma vez que os contratos continuados se fundamentam no art. 57, inc. II, da Lei de Licitações e Contratos, os quais poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, enquanto a vigência dos contratos por escopo não está claramente definida na referida lei, carecendo de melhor interpretação dos diversos dispositivos legais por parte da doutrina e da

jurisprudência.

2.4.4. A Portaria nº 444 do Tribunal de Contas da União, de 28 de dezembro de 2018, assim define os **serviços por escopo**:

> *"serviços cuja necessidade de contratação se exaure com a consecução de um objeto especificamente definido e esgotável por si, não importando o elemento temporal como determinante de extinção, mas como parâmetro de eficiência e celeridade."*

2.5. **Do critério de julgamento**

2.5.1. A contratação será do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como parâmetro que o critério de julgamento estabelecido no Decreto nº 10.024/2019, art. 7º, in verbis:

> *"Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital."*

2.5.2. Não serão aceitas propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

2.6. **Das siglas e definições**

2.6.1. ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

2.6.2. ART - Anotação de Responsabilidade Técnica;

2.6.3. CAESB - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal;

2.6.4. CEB - Companhia Energética de Brasília;

2.6.5. COL - Composto Orgânico de Lixo

2.6.6. CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito;

2.6.7. CREA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;

2.6.8. DILUR - Diretoria de Limpeza Urbana;

2.6.9. DITEC - Diretoria Técnica;

2.6.10. EPI - Equipamento de Proteção Individual;

2.6.11. IBRAM - Instituto Brasília Ambiental;

2.6.12. IRR - Instalação de Recuperação de Resíduos;

2.6.13. NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital;

2.6.14. PROCONVE - Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores

2.6.15. PRODEMA - Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural

2.6.16. RMSE - Relatório Mensal de Serviços Executados;

2.6.17. SEMA-DF - Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal;

2.6.18. SICAF - Sistema de Fornecimento Unificado de Fornecedores;

2.6.19. SICRO - Sistema de Custos Referenciais de Obras;

2.6.20. SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil;

2.6.21. SISNAMA - Sistema Nacional de Meio Ambiente;

2.6.22. SLU/DF - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal;

2.6.23. TERRACAP - Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal;

2.6.24. UTMB - Usina de Tratamento Mecânico-Biológico;

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A empresa vencedora do processo licitatório deverá prover solução integrada dos serviços para a implantação do cortinamento, com todos os insumos, equipamentos e mão de obra próprios, necessários e suficientes para planejar, preparar, executar e monitorar todas as ações inerentes à execução da barreira vegetal

na UTMB, localizada na QNP 28, Setor P Sul, Ceilândia-DF, que englobem, no mínimo:

3.2. Elaboração do Plano de Trabalho, que deverá ter como conteúdo:

a) Etapas do trabalho contemplando cronograma detalhado das atividades, produtos e procedimentos a serem adotados;

b) Descrição geral das metodologias a serem empregadas no preparo do terreno, que é constituído por roçagem mecanizada, subsolagem e combate a pragas e formigas;

c) Descrição geral das metodologias a serem empregadas no plantio, que é constituído por coveamento mecanizado, calagem, adubação química, adubação orgânica, plantio, replantio e tutoramento;

d) Descrição geral das metodologias a serem empregadas nos tratos culturais, que é constituído por coroamento manual e com enxada, adubação de cobertura, roçada de manutenção, controle de pragas e irrigação;

e) Cronograma físico-financeiro contendo o detalhamento da execução dos trabalhos;

f) Modelo de uniforme e listagem de EPIs;

g) Limpeza e retirada de resíduos sólidos nas áreas de plantio e sua correta destinação;

h) Sinalização com as informações do projeto.

3.3. Relatórios Mensais de monitoramento do trabalhos com detalhamento semanal da execução e Relatório de Avaliação Final contemplando todo o projeto, conforme Cronograma de entregas abaixo:

| Evento | Referência | Prazo |
|---|---|---|
| Relatório Mensal 1 | Mês 1 | 5° dia útil do mês 2 |
| Relatório Mensal 2 | Mês 2 | 5° dia útil do mês 3 |
| Relatório Mensal 3 | Mês 3 | 5° dia útil do mês 4 |
| Relatório Mensal 4 | Mês 4 | 5° dia útil do mês 5 |
| Relatório Mensal 5 | Mês 5 | 5° dia útil do mês 6 |
| Relatório Mensal 6 | Mês 6 | 5° dia útil do mês 7 |
| Relatório Mensal 7 | Mês 7 | 5° dia útil do mês 8 |
| Relatório Mensal 8 | Mês 8 | 5° dia útil do mês 9 |
| Relatório Mensal 9 | Mês 9 | 5° dia útil do mês 10 |
| Relatório Mensal 10 | Mês 10 | 5° dia útil do mês 11 |
| Relatório Mensal 11 | Mês 11 | 5° dia útil do mês 12 |
| Relatório Mensal 12 | Mês 12 | 5° dia útil do mês 13 |
| Relatório Mensal 13 | Mês 13 | 5° dia útil do mês 14 |
| Relatório Mensal 14 | Mês 14 | 5° dia útil do mês 15 |
| Relatório Mensal 15 | Mês 15 | 5° dia útil do mês 16 |
| Relatório Mensal 16 | Mês 16 | 5° dia útil do mês 17 |
| Relatório de Avaliação Final | Todo o projeto | 10° dia útil do mês 17 |

4. **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O período mais adequado para execução dos serviços preliminares, instalação da sinalização e a limpeza e retirada de resíduos sólidos são os meses de maio a setembro, correspondentes ao período de estiagem no Distrito Federal.

4.2. Os Serviços Preliminares devem incluir a supressão das espécies de Eucalipto existentes. Esta demanda provém do Parecer Técnico Nº 0067/2021 (56725798) exarado pelo NOVACAP, *in verbis:*

> "Constatou-se a existência de cerca de 265 eucaliptos plantados na área privada da usina do SLU. Destes, cerca de 170 apresentam alturas maiores, chegando a alcançar 30 metros. Muitas destas apresentam problemas na base, como podridão e danos por fogo. Outras 65 apresentam alturas menores, tendo sido plantadas posteriormente. Desta forma, **o parecer é favorável ao corte das árvores**, no entanto, no momento, em função da grande demanda de serviços em área pública, o DPJ/NOVACAP não tem condições de executar o serviço, conforme discutido com a chefia do DPJ/NOVACAP."

4.3. Para as atividades de plantio das espécies arbóreas e arbustivas, componentes da barreira vegetal, o

período mais adequado são os meses de novembro a março, que correspondem ao período chuvoso.

4.4. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se no uso racional de recursos e equipamentos de forma a evitar desperdícios e minimizar os impactos ambientais e econômicos.

4.5. Durante a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá facilitar os trabalhos de fiscalização da CONTRATANTE, acatando ordens, sugestões e determinações do referido órgão;

4.6. Sempre que forem identificadas interferências de serviços públicos (CEB, CAESB, NOVACAP, TERRACAP, empresas de telefonia, internet, entre outras) que afetem a execução das ações objeto deste Termo de Referência, como a existência de redes, postes, muros e outros, deverá a CONTRATADA adequar o projeto juntamente com os órgãos públicos, concessionárias e empresas públicas tendo em vista as melhores soluções possíveis para a continuidade contratual;

4.7. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá obter junto à Administração Regional de Ceilândia e demais órgãos competentes as permissões que forem necessárias para que os trabalhadores, veículos, máquinas e equipamentos possam efetuar os serviços previstos neste Termo de Referência;

4.8. A CONTRATADA deverá inspecionar o local antes da realização dos serviços para verificar as condições de acesso e as dificuldades que porventura possam existir para a execução dos trabalhos. As visitas técnicas ao local de execução dos serviços deverão ser solicitadas na Assessoria de Comunicação Social e Mobilização - ASCOM/SLU, com o prazo mínimo de uma semana de antecedência, que comunicará ao servidor ou comissão responsável pela fiscalização e/ou acompanhamento do contrato e ao preposto da CONTRATADA;

4.9. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução dos serviços, sinalização específica na área de intervenção compatível com a segurança da atividade prestada, a fim de evitar danos ou acidentes a pedestres, trabalhadores, veículos e outros, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção das providências necessárias durante todo período contratual;

4.10. A CONTRATADA deverá prestar informações sobre o trabalho executado à CONTRATANTE e ao órgão ambiental competente, a qualquer tempo, inclusive após a finalização dos serviços, sem custos adicionais à CONTRATANTE;

4.11. A CONTRATADA deverá executar fielmente os serviços programados, não sendo admitidas modificações sem a prévia concordância da CONTRATANTE;

4.12. Em caso de incêndio ou crime ambiental na área em intervenção, a CONTRATADA deverá, imediatamente, acionar o Corpo de Bombeiros Militar, registrar boletim de ocorrência e reportar o ocorrido ao IBRAM/DF e ao SLU/DF;

4.13. Ao final da execução das ações objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Avaliação Final com indicativos que permitam aferir o grau de efetividade da solução contratada. O Relatório deverá ser submetido à aprovação pela CONTRATANTE;

## 5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá atentar-se ao presente Termo de Referência e seus Anexos, visto que eles fazem parte do Edital de Contratação. Todos os itens e exigências nele contidos deverão ser atendidos.

5.2. Após aprovação do Plano de Trabalho pela CONTRATANTE e da realização dos serviços preliminares de limpeza das áreas, correção do solo, subsolagem e preparo do solo, a CONTRATADA deverá prosseguir ao plantio das espécies componentes da cortina vegetal.

### 5.3. PLANTIO

A implantação da barreira vegetal deverá ocorrer em 3 (três) **linhas de plantio** distintas, diferenciadas conforme localização e espécies implantadas, e a substituição das espécies de Eucalipto suprimidas, quais sejam:

a) Linha de Plantio 1 - localizada na porção noroeste da Usina, fronteira com a área de chácaras e pequenos condomínios do Setor Sol Nascente.

b) Linha de Plantio 2 - localizada na faixa central do terreno da Usina

c) Linha de Plantio 3 - margeando a cerca no limite sudeste da Usina

d) Substituição dos Eucaliptos suprimidos

#### 5.3.1. LINHA DE PLANTIO 1

5.3.1.1. LINHA DE PLANTIO 1A

Esta linha de plantio deverá ser composta por duas fileiras com mudas de Sansão do Campo, da espécie *Mimosa caesalpiniaefolia Benth.* e uma fileira de Eucalipto da espécie *Eucalyptus urograndis* ou *Eucalyptus citriodora Hook.* Para o plantio das espécies componentes deste trecho, deverá haver a supressão completa dos arbustos de Sansão do Campo existentes (espécie que não se desenvolveu à sombra dos eucaliptos devido à falta de manutenção) bem como a total remoção das espécies de Eucalipto conforme exigência especificada no item 4.2.

Para compor esta faixa, as mudas devem ser plantadas no espaço disponível entre a cerca e via de circulação interna. A fim de constituir um sistema bem adensado, as mudas de uma mesma fileira devem ser implantadas com um distanciamento total de 1 (um) metro entre si. As fileiras componentes desta Linha devem ter distanciamento de 1 (um) metro entre si e as mudas devem ser plantadas alternadamente em relação a fileira paralela, de forma que as plantas de cada fileira não fiquem alinhadas.

A CONTRATADA deverá atentar-se ao espaçamento disponível para a realização do plantio, levando em consideração os elementos construídos e quaisquer interferências ao projeto.

| Tipo | Extensão | Nº Fileiras | Espaçamento entre mudas | Quantitativo Espécimes |
|---|---|---|---|---|
| Sansão do Campo | 290 metros | 2 | 1 metro | 580 |

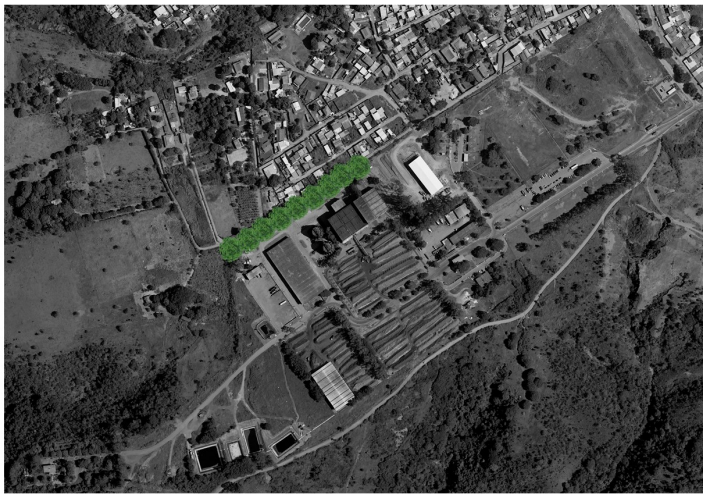

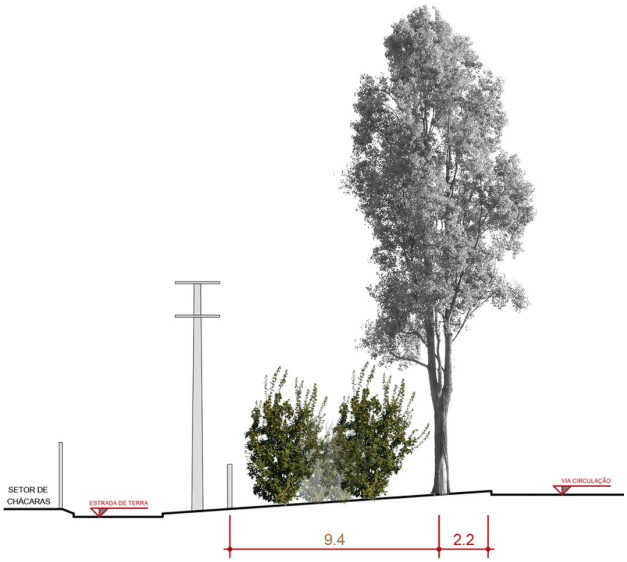


5.3.1.2. LINHA DE PLANTIO 1B

Esta linha de plantio, localizada na parte posterior do Galpão da Instalação de Recuperação de Resíduos (IRR) do P Sul, deverá ser composta por duas fileiras de mudas de Sansão do Campo, da espécie *Mimosa caesalpiniaefolia Benth*. Para compor esta faixa, as mudas devem ser plantadas no espaço disponível entre a cerca e a via de circulação do IRR, e deverá seguir até encontrar o muro das habitações que fazem fronteira com o terreno da Usina. A fim de constituir um sistema bem adensado, o espaçamento entre fileiras e entre mudas deve ser de 1 (um) metro. As mudas devem ser plantadas alternadamente em relação à fileira paralela, de forma que as plantas de cada fileira não fiquem alinhadas.

A CONTRATADA deverá atentar-se ao espaçamento disponível para a realização do plantio, levando em consideração os elementos construídos e quaisquer interferências ao projeto tais como faixas de rolamento, meio fio, postes de iluminação, linhas de média tensão, entre outros.

| Tipo | Extensão | Nº Fileiras | Espaçamento entre mudas | Quantitativo Espécimes |
|---|---|---|---|---|
| Sansão do Campo | 270 metros | 2 | 1 metro | 540 |

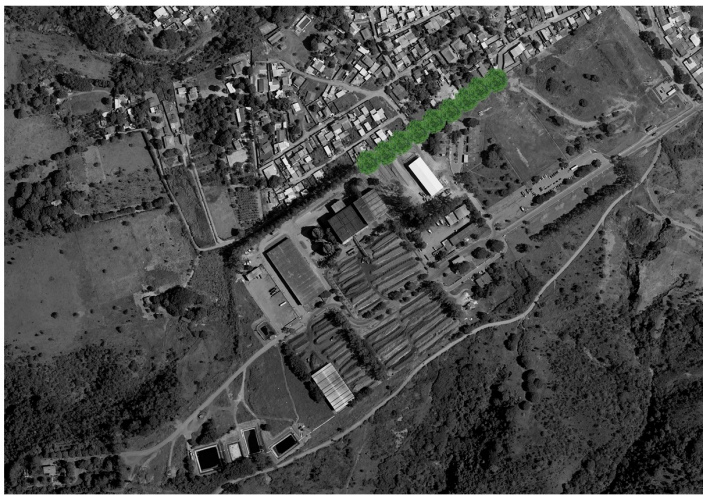

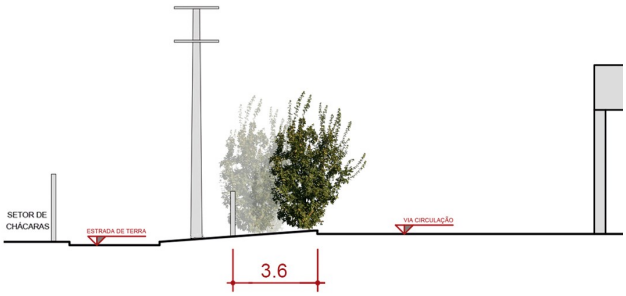


5.3.2. **LINHA DE PLANTIO 2**

Para esta linha de plantio, localizada na região central da usina, deverão ser implantadas duas fileiras de Eucalipto da espécie *Eucalyptus urograndis* ou *Eucalyptus citriodora Hook.*, margeando o campo de futebol. As fileiras devem manter um espaçamento mínimo de 3 metros entre si e espaçamento de 2 metros entre as mudas da mesma fileira. As mudas devem ser plantadas alternadamente em relação à fileira adjacente, de forma a não ficarem alinhadas e propiciarem, em conjunto, a densidade adequada e desejada para o bom desempenho da barreira vegetal.

A CONTRATADA deverá atentar-se à existência de elementos construídos e quaisquer interferências ao projeto, tais como faixas de rolamento, postes de iluminação e linhas de média tensão. Para a implantação desta Linha não poderá haver a supressão de nenhuma vegetação existente.

| Tipo | Extensão | Nº Fileiras | Espaçamento entre mudas | Quantitativo Espécimes |
|---|---|---|---|---|
| Eucalipto | 165 metros | 2 | 2 metros | 165 |

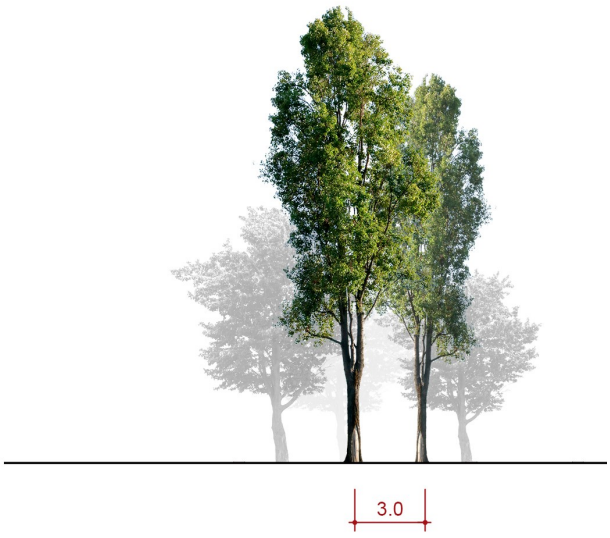


5.3.3. **LINHA DE PLANTIO 3**

Esta linha de plantio, localizada no limite sudeste da Usina, deverá ser composta por duas fileiras de Sansão do Campo da espécie *Mimosa caesalpiniaefolia Benth*., determinada pela sua capacidade atingir a

densidade adequada a fim de desempenhar as funções de barreira física e visual às instalações da Usina. As fileiras devem manter um espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre si e espaçamento de 1 (um) metro entre mudas, margeando a cerca, devendo prolongar-se até alcançar as lagoas de chorume.

A CONTRATADA deverá atentar-se à existência de elementos construídos e quaisquer interferências ao projeto, tais como os limites dos pátios de compostagem, cercas e gradeamentos, postes de iluminação e linhas de média tensão, entre outros. Para a implantação desta Linha, não poderá haver a supressão de nenhuma vegetação existente.

| Tipo | Extensão | Nº Fileiras | Espaçamento entre mudas | Quantitativo Espécimes |
|---|---|---|---|---|
| Sansão do Campo | 430 metros | 2 | 1 metros | 860 |

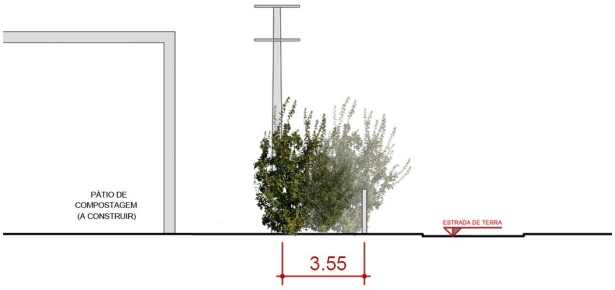


5.3.4. **SUBSTITUIÇÃO DOS EUCALIPTOS**

Substituição com replantio de 265 unidades de eucaliptos suprimidas em conformidade com o Parecer Técnico Nº 0067/2021 (56725798) da NOVACAP.

5.4. **MANUTENÇÃO**

Após o plantio das mudas, e por um período de até 12 meses, contados a partir do replantio, a CONTRATADA deverá realizar as ações de monitoramento e manutenção da barreira vegetal, e registrar em relatórios periódicos a situação do desenvolvimento das espécies com a especificação das medidas necessárias para a correção e a garantia da continuidade do crescimento saudável da vegetação.

As ações de manutenção deverão ocorrer conforme cronograma na tabela abaixo e demais especificações no Memorial Descritivo.

| Período | Ações |
|---|---|
| 15 a 30 dias após o plantio | Avaliação de sobrevivência das mudas |
| 30 dias após o plantio | Adubação de cobertura; Identificação de ataques de pragas e patógenos. Controles necessários |
| Fim do período chuvoso | Avaliação de sobrevivência das mudas; Identificação de ataques de pragas e patógenos. Controles necessários. Capina, coroamento, controle de fogo e irrigação |
| Início do próximo período chuvoso | Avaliação de sobrevivência das mudas; Reabertura de covas. Replantio de mudas mortas. Identificação de ataques de pragas e patógenos. Controles necessários. |
| 30 dias após o 2º plantio | Reposição de mudas mortas e adubação de cobertura das mudas recém-plantadas |

6. **PLANEJAMENTO**

6.1. A licitante poderá realizar vistoria na área objeto dos serviços, apresentando relatório com fotos datadas, como forma de comprovar o conhecimento da área e verificar as características técnicas necessárias à execução dos serviços. Recomenda-se que a vistoria seja realizada por representante legal devidamente qualificado para esse fim, para que se tenha um melhor conhecimento do escopo dos serviços. As vistorias poderão ser agendadas em até 2 (dois) dias antes da abertura da licitação, na Assessoria de Comunicação do SLU (ASCOM), ou pelos telefones (61) 3213-0172, em dias úteis, no horário das 8h às 12h e 14h às 18h. Essas vistorias ocorrerão em companhia de profissional indicado pela Diretoria Técnica;

6.2. A empresa que realizar a vistoria deverá, antes da assinatura do Contrato, apresentar Declaração de Vistoria em papel timbrado com vistas da fiscalização de que compareceu ao local;

6.3. Caso opte por não realizar a vistoria, a licitante deverá apresentar declaração de que se abstém da visita à área, Declaração de Abstenção da Vistoria, ANEXO G, pois possui conhecimento de todos os elementos técnicos necessários para a participação no certame. A empresa que assim o fizer, não poderá alegar, futuramente, qualquer tipo de desconhecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos que poderiam ter sido avaliados na vistoria.

## 7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. As empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência. Devem apresentar atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa proponente realizado ou estar realizando serviço(s) pertinente(s) e compatível(éis) em características, quantidades e prazos com objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória.

7.1.1. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu a atividade da parcela de maior relevância do objeto deste Termo de Referência, sendo de comprovação obrigatória a implantação e manutenção de Barreira Vegetal com quantitativo mínimo de 100 metros lineares;

7.1.2. No atestado de aptidão técnica deverá(ão) constar os seguintes dados: data de início e término, número do contrato ou número da nota de empenho, local de execução, nome do contratante e da contratada, nome do(s) responsável(is) técnico(os), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados;

7.1.3. Será aceito o somatório de diferentes atestados para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços e alcance as respectivas quantidades mínimas acumuladas do lote.

7.1.4. Quando os atestados apresentados referirem-se à subcontratação, deverão vir acompanhados de documento emitido pelo contratante original, demonstrando que a subcontratação ocorreu com sua plena autorização.

7.2. As empresas interessadas deverão apresentar Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA, contemplando a empresa e seu responsável técnico de nível superior.

7.3. Quando da formalização do contrato e para coordenação do serviços, a licitante deverá declarar que possui em seu quadro de funcionários profissional Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, devidamente registrado no CREA, detentores de atestado de capacidade técnica em seu nome, para atuar como Responsável Técnico do contrato.

7.4. O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:

a) Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

b) Diretor – Copia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c) Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

d) Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

## 8. VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

8.1. Os veículos automotores, máquinas e equipamentos apresentados pela CONTRATADA deverão ser adequados e possuir condições de realizar os serviços estabelecidos neste Termo de Referência, sendo motivo de recusa do equipamento a ausência de atendimento das orientações básicas das presentes especificações.

8.2. Para veículos e maquinário, poderão ser utilizados automóveis seminovos os quais não poderão ultrapassar, durante a duração do contrato, o prazo máximo de 10 anos a contar da data de fabricação do veículo.

8.3. A aprovação dos veículos será feita por meio de Termo de Vistoria próprio, realizada por servidor da CONTRATANTE.

8.4. A CONTRATANTE definirá a forma de identificação dos veículos e máquinas a ser obedecida pela CONTRATADA, devendo constar, no mínimo, nome e logomarca da CONTRATADA, número do contrato, data de fabricação do veículo e data de entrada deste na frota da CONTRATADA. Outras informações deverão ser incluídas conforme solicitação da CONTRATANTE.

8.5. A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos limpos e garantir o seu perfeito funcionamento, com os dispositivos e equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação, e promover reparos e manutenções necessárias, sem prejuízo para execução dos serviços.

8.6. A CONTRATADA obriga-se a substituir o equipamento e/ou veículo que, por determinação da CONTRATANTE, não atenda às exigências dos serviços.

8.7. Os veículos e equipamentos deverão atender ao limite padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas reguladoras, em especial à Lei Distrital nº 4.092, de 30 de janeiro de 2008 e ao Decreto Distrital nº 33.868, de 22 de agosto de 2012, sob pena de substituição. A emissão de fumaça negra pelos veículos e equipamentos deverá atender às prescrições do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE) e do Sistema EURO 5.

8.8. A CONTRATADA será inteiramente responsável por todas as despesas relativas às máquinas, equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços. É de sua inteira responsabilidade o fornecimento de todo e qualquer componente, peças de reposição, combustíveis, lubrificantes e demais elementos necessários à operação e manutenção durante a vigência do Contrato.

8.9. Os veículos que podem ser conduzidos em vias públicas devem seguir todas as normas vigentes do CONTRAN, tanto em aspectos físicos (emplacamento, iluminação, sinalização e etc.), quanto em aspectos legais como documentação, quitação de impostos e multas, entre outros.

8.10. As marcas, modelos e demais características dos veículos necessários à realização dos serviços ficam a critério da CONTRATADA, desde que observadas as exigências e condições expressas neste Termo de Referência.

8.11. Todos os operadores de máquinas e equipamentos deverão ter cursos de qualificação específicos e os condutores de veículos deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida na categoria correlata. A CONTRATADA deverá manter dentro da validade todos os cursos de qualificação e CNH de seus operadores e condutores.

## 9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1. O Cronograma Físico-Financeiro de execução da implantação e manutenção da Barreira Vegetal é apresentado no Anexo E.

## 10. PRAZOS DE EXECUÇÃO

10.1. O prazo de execução do objeto deste Termo de Referência será de 16 (dezesseis) meses, conforme cronograma físico;

| ATIVIDADE | 1º mês | 2º mês | 3º mês | 4º mês | 5º mês | 6º mês | 7º mês | 8º mês | 9º mês | 10º mês | 11º mês | 12º mês | 13º mês | 14º mês | 15º mês | 16º mês |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Aquisição de mudas | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Preparo do Terreno | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Combate a pragas | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Abertura de covas | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Adubação | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Plantio de Eucaliptos | | | | | | | | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Plantio de Sansão do Campo | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Tutoramento | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Reposição de mudas de Eucalipto | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Reposição de mudas de Sansão do Campo | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Tratos culturais e Monitoramento | | | | | | | | | | | | | | | | |

10.2. O prazo de início da execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço pelo SLU/DF e de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA;

10.3. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, o Plano de Trabalho. Este deverá ser aprovado pela CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias úteis após sua data de apresentação.

10.3.1. A não aprovação do Plano de Trabalho de que trata o item 10.3 não impedirá o início da execução dos serviços, devendo a CONTRATADA apresentar o Plano de Trabalho devidamente ajustado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o início dos trabalhos, o projeto das instalações provisórias compatível com o porte e características do objeto do contrato, em área determinada e disponibilizada pela CONTRATANTE, definindo todas as instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado, mediante autorização da CONTRATANTE;

10.4.1. O projeto de instalações provisórias deverá ser analisado e aprovado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis;

10.4.2. Em caso de não aprovação, a CONTRATADA deverá apresentar o projeto devidamente ajustado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5. O prazo de entrega dos Relatórios mensais pela CONTRATADA é até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de avaliação.

10.5.1. A CONTRATADA deverá certificar-se que os relatórios foram recebidos pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização e/ou acompanhamento do contrato;

10.5.2. Este relatório deverá ser avaliado e aprovado pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) úteis dias após a data de recebimento pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização e/ou acompanhamento do contrato;

10.5.3. Em caso de não aprovação, a CONTRATADA deverá apresentar o relatório devidamente ajustado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

10.6. O último relatório de avaliação corresponderá ao Relatório de Avaliação Final da implantação da Barreira Vegetal e deverá ser entregue até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao término do serviço.

10.6.1. Este relatório deverá ser avaliado e aprovado pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a data de recebimento pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização e/ou acompanhamento do contrato;

10.6.2. Em caso de não aprovação, a CONTRATADA deverá apresentar o relatório devidamente ajustado no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

## 11. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O servidor ou comissão responsável pela fiscalização e/ou acompanhamento do contrato deverá(ão) ter experiência necessária para o acompanhamento e o controle da execução do contrato;

11.2. Caso seja identificada qualquer falha na execução dos serviços, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o recebimento ocorrerá de forma provisória, até que a falha seja completamente sanada;

11.2.1. O servidor ou comissão responsável pela fiscalização e/ou acompanhamento do contrato promoverá o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15

(quinze) dias após comunicação da CONTRATADA e devidamente protocolado no protocolo da CONTRATANTE, conforme art. 73 da Lei n° 8.666/1993;

11.3. O recebimento e aceitação dos serviços que compõem este Termo de Referência somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo após vistoria realizada pela CONTRATANTE;

11.3.1. O servidor ou comissão designado pela Autoridade competente promoverá o recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, limitado esse prazo a 90 (noventa) dias, conforme art. 73 da Lei n° 8.666/1993;

11.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Cabe à fiscalização da CONTRATANTE não atestar a última medição até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório;

11.5. Para o recebimento e aceitação dos serviços especificados neste Termo de Referência, além do servidor ou comissão responsável pela fiscalização e/ou acompanhamento do contrato, a CONTRATANTE poderá realizar avaliação por Comissão formada por técnicos próprios;

11.6. É vedada aos empregados da CONTRATADA a execução de serviços que não estejam englobados no objeto contratual com a CONTRATANTE;

11.7. O servidor ou comissão responsável pela fiscalização e/ou acompanhamento do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato. Os registros devem indicar a data da ocorrência, o nome dos funcionários envolvidos e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

## 13. VIGÊNCIA DO CONTRATO E GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A assinatura do contrato ficará vinculada à manutenção das condições de habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF que caracterize impedimento à contratação com a CONTRATANTE, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste instrumento, em caso de descumprimento.

13.2. O contrato terá vigência de **24 meses** após assinatura do contrato.

13.3. A empresa vencedora do certame será responsável pela garantia dos serviços executados, conforme disposto no Art. 56, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

13.4. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia no ato de assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do montante do contrato**, mediante uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, **emitidos obrigatoriamente** sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

13.5. A garantia referida acima deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, de maneira a se preservar a proporcionalidade de 5% (cinco por cento) do montante, e será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

## 14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2006, páginas 05 a 07, e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002;

14.1.1. Na aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, pelo não cumprimento das normas previstas neste Termo de Referência e dos contratos dele decorrentes, em face do

disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, serão obedecidos, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, as normas estabelecidas no referido Decreto Distrital nº 26.851/06.

14.2. O não atendimento total ou parcial de quaisquer dos itens do contrato, inclusive a não disponibilização total ou parcial de mão de obra e insumos, tanto no quantitativo, quanto nas especificações, implicará em glosa direta nos pagamentos, devendo a CONTRATANTE informar por escrito o motivo do débito à CONTRATADA.

15. **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

15.1. O valor total estimado para a contratação é de **R$ 322.643,81 (trezentos e vinte e dois mil seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos)**, conforme apresentado na Planilha Orçamentária descrita no Anexo C (62496599).

15.2. O Cronograma Físico Financeiro consta do Anexo D (62496653);

15.3. O orçamento foi estabelecido a partir dos preços unitários de serviços levantados em pesquisa no portal *Painel de Preços,* preços disponíveis no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – CEF (Data Base: Abril/2021) e Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO (Data Base: Julho/2020) e nos casos não contemplados por estas publicações, foi elaborada composição de preços unitários – CPU/SLU.

15.4. Nos preços unitários propostos deverão estar inclusos, obrigatoriamente, todos os custos diretos e indiretos, além dos encargos de qualquer natureza (seguros em geral, direitos autorais, *royalties*, taxas, impostos, tarifas, fretes e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias).

16. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1. Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela CONTRATADA no prazo previsto neste Termo de Referência;

16.2. Exercer rigoroso controle sobre o Plano de Trabalho de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

16.3. Acompanhar a execução do contrato e conferir os serviços prestados;

16.4. Advertir ou aplicar as sanções previstas neste Termo de Referência quando atestadas irregularidades ou ocorrências relativas ao comportamento de seus profissionais, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução dos serviços;

16.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, data de ocorrência, nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.6. Fiscalizar, a qualquer tempo, o uso de EPIs por parte dos empregados da CONTRATADA;

16.7. Designar servidor para acompanhamento de visitas técnicas no local de execução dos serviços;

16.8. Acusar o recebimento e aprovar os relatórios emitidos pela CONTRATADA no prazo previsto neste Termo de Referência;

16.9. Manter a CONTRATADA ciente de seu desempenho verificado na medição mensal, a fim de indicar ajustes para o melhor desempenho dos serviços;

16.10. Verificar a conformidade do objeto com as condições indispensáveis à realização do trabalho contratado, sujeitando a CONTRATADA, em caso de desconformidade, às sanções previstas no Termo de Referência, na legislação vigente e no Contrato decorrente deste Termo;

16.11. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços e fixar prazo para a sua correção;

16.12. Aprovar as partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições;

16.13. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

16.14. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com as especificações contratuais e legais;

16.15. Promover, em caso de comprovada aplicabilidade, a repactuação e o reequilíbrio econômico-

financeiro do contrato, conforme o caso, em acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos previstos no contrato;

16.16. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.17. Fornecer e definir área para instalações provisórias de canteiro e para recebimento e armazenagem de máquinas, equipamentos e materiais, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA zelar pela segurança de seus pertences.

17. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

17.2. Subcontratar, até o limite de 30% do valor do contrato, de microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento aos dispostos no artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011;

17.3. Ter ciência de todos os elementos deste Termo de Referência de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à fiscalização da CONTRATANTE sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;

17.4. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

17.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;

17.6. Seguir o Plano de Trabalho de execução dos serviços aprovado pela CONTRATANTE, levando em consideração a eficiência e produtividade de suas máquinas e equipamentos e os prazos de entrega estabelecidos no contrato;

17.7. Considerar no planejamento do Plano de Trabalho a possibilidade de ocorrência de chuvas, atrasos de fornecedores e outros fatores intervenientes de modo a não descumprir com os prazos estipulados em contrato;

17.8. Fornecer cronograma físico-financeiro, seguindo as descrições dos serviços em planilhas orçamentárias para ser aprovada pela CONTRATANTE;

17.8.1. O cronograma físico-financeiro deverá conter as informações referentes ao custo de cada atividade ao longo de seu prazo de execução;

17.8.2. Os quantitativos utilizados deverão ser especificados por tipo de intervenção, segmentado por área e elemento do serviço;

17.9. Responder pela veracidade de todas as informações constantes na proposta apresentada;

17.10. Realizar o levantamento de todas as normas e procedimentos pertinentes à prestação do serviço e promover sua adequação;

17.11. Obedecer às normas e procedimentos estabelecidos pelos órgãos ambientais competentes, dentre eles: Lei Distrital nº 41/1989, Decreto nº 39.469/2018 e demais normas pertinentes à prestação do serviço;

17.12. Obter todas as licenças junto aos órgãos administrativos e ambientais para a execução dos serviços contratados;

17.13. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à prestação dos serviços contratados e referentes à saúde e segurança do trabalho vigentes;

17.14. Apresentar à fiscalização da CONTRATANTE, antes do início dos trabalhos, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços, em atendimento aos princípios e disposições das normas e regulamentos referentes à saúde e segurança do trabalho vigentes;

17.15. Garantir que seus empregados utilizem os EPIs necessários para a execução dos serviços, os quais devem ter Certificado de Aprovação (C.A.) e ser confeccionados em materiais adequados e em conformidade com as normas de saúde e segurança do trabalho vigentes;

17.16. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

17.17. Dispor de mão de obra necessária, capacitada e competente para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência;

17.18. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em quantidades suficientes para atender a execução do serviço, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

17.19. Manter, durante a execução dos serviços, preposto no local para coordenar e supervisionar os serviços e responder às solicitações feitas pela CONTRATANTE;

17.20. Apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados que adentrarão ao local de execução dos serviços, os quais devem estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;

17.21. Comprovar mensalmente, por meio do RMSE e da Nota Fiscal, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados à prestação dos serviços dessa contratação;

17.22. Apresentar, no RMSE, a quantidade de empregados no quadro permanente por meio da folha de frequência, a quantidade de demissões de empregados ocorridas no mês anterior e o mapa de férias de seus funcionários;

17.23. Assumir a responsabilidade pelo transporte do pessoal e dos insumos até o local de execução dos serviços;

17.24. Fornecer a seus funcionários, durante a sua permanência no local dos serviços, instalações provisórias com sanitários, vestiários e refeitório compatíveis com o número de trabalhadores e os locais para armazenamento de mudas, insumos, ferramentas, equipamentos e máquinas;

17.25. Atender ao pedido de afastamento de qualquer empregado solicitado pela CONTRATANTE, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, devendo ser realizada imediatamente após a entrega da notificação;

17.25.1. Dispensas que originarem procedimentos judiciais serão de responsabilidade da CONTRATADA;

17.26. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas de seus empregados, incluindo as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, fiscal ou resultante de acidente de trabalho, ou de quaisquer outros benefícios decorrentes da relação entre os empregados destinados à prestação de serviço à CONTRATADA, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

17.27. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração Pública ou a terceiros;

17.28. Comunicar à CONTRATANTE e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, de maneira detalhada e por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio;

17.29. Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta, deste Termo de Referência e do Plano de Trabalho aprovado pela CONTRATANTE;

17.30. Prover todos os equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de qualidade, devendo substituir equipamentos e/ou veículos que não atendam às exigências deste Termo de Referência;

17.31. Manter equipamentos, máquinas, acessórios e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e responsabilizar-se pela sua manutenção e eventual substituição sempre que necessário;

17.32. Garantir as perfeitas condições de manutenção e conservação operacional dos veículos e equipamentos utilizados;

17.32.1. Não será permitido o uso de veículos e equipamentos com qualquer deficiência de sinalização, pintura, programação visual e limpeza;

17.33. Obedecer todas as normas técnicas existentes, ou que venham a ser editadas, quanto aos materiais empregados e os serviços executados;

17.34. Zelar pela conservação e segurança de seus pertences, como máquinas, equipamentos, veículos, ferramentas e outros;

17.35. Instalar a placa de identificação do projeto com dimensão mínima de 12m² em local determinado pela CONTRATANTE. A placa deve conter, no mínimo, as informações do projeto, do órgão responsável, dimensão da área, nome e número de registro do Responsável Técnico;

17.36. Permitir a fiscalização e o acesso a todas as dependências, bem como o exame das instalações e esclarecimentos e informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;

17.37. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo definido pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização e/ou acompanhamento do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sempre que notificada pela CONTRATANTE;

17.38. Providenciar o fornecimento da infraestrutura necessária à execução dos serviços e obras, como água, esgoto, energia elétrica e telefones, e responsabilizar-se pelo pagamento das despesas relativas ao consumo e outras cobranças que venham a ser executadas, durante todo o período do contrato;

17.39. Proceder à limpeza e retirada de entulhos nas áreas de plantio, e destiná-los à unidade de disposição final ambientalmente adequada;

17.40. Informar à CONTRATANTE os dados do responsável técnico pela execução do serviço;

17.41. Responsabilizar-se por eventuais despesas não previstas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor;

17.42. Designar técnico responsável para acompanhamento de visitas técnicas no local de execução dos serviços;

17.43. Impedir a entrada e/ou permanência nos locais onde os serviços objeto do contrato serão efetuados:

17.43.1. De pessoas não autorizadas;

17.43.2. De menores de 18 (dezoito) anos de idade, salvo nos casos de visita técnica previamente autorizada pela CONTRATANTE;

17.44. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

17.45. Informar à CONTRATANTE deficiências ou falhas, tanto por parte da CONTRATADA quanto da CONTRATANTE, que possam, de alguma forma, prejudicar ou interferir na execução dos serviços objetos dessa licitação;

17.46. Garantir a regularidade dos serviços, salvo em situações especiais causadas por eventos alheios ao seu controle, devidamente justificadas e aceitas pela CONTRATANTE;

17.47. Arcar integralmente com o pagamento de eventuais multas que venham a ser aplicadas por órgão integrante do SISNAMA, inclusive relativas à responsabilidade civil e criminal, provocados por impactos ambientais decorrentes da má execução dos serviços;

17.48. Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos e regulamentos, portarias e outra normas legais em vigor;

17.49. Responsabilizar-se pelo ônus de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos a terceiros por culpa sua ou de qualquer de seus empregados, respondendo por ações judiciais que venham a ser exigidas por força da lei e ligadas ao cumprimento deste Termo de Referência;

17.50. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços ao local de operação e por eventuais danos que se verificarem em decorrência do serviço.

## 18. SUSTENTABILIDADE

18.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

## 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Não será permitida a participação de empresas consorciadas, visto tratar-se de contratação de

serviços que não envolvem alta complexidade, sendo de conhecimento e plena expertise de inúmeras empresas atuantes no mercado.

19.2. Em atendimento à Lei nº 4.799/2012 as empresas prestadoras de serviço contratados pela Administração Pública Direta e Indireta são obrigadas a fornecer plano de saúde a seus funcionários conforme regulamentação específica da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

19.3. Deve ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua em atendimento à Lei Distrital nº 6.128/2018, no que couber.

19.4. Deve ser reservado no mínimo o percentual de 1% do total de vagas nos contratos de qualquer natureza do Governo do Distrito Federal, a ser a inserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho em atendimento à Lei Distrital nº 5.757/2016, no que couber.

19.5. Conforme as disposições da Lei Distrital nº 5.061/2013, não será permitida pela CONTRATADA o uso ou emprego de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

19.6. A CONTRATADA deve observar as ações de prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar no trabalho conforme às disposições da Lei Distrital nº 4.182/2008.

19.7. A licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, não poderá beneficiar -se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

19.7.1. Para efeito de comprovação do disposto no item acima, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.9. Todos os prazos mencionados neste Termo de Referência, deverão ser considerados como dias corridos, salvo os que estão mencionados como dias úteis.

20. **ANEXOS**

20.1. Anexo A - Estudo Técnico Preliminar (53467739)

20.2. Anexo B - Memorial Descritivo (62414201)

20.3. Anexo C - Planilha Orçamentária com Demonstrativo de BDI (62496599)

20.4. Anexo D - Cronograma Físico Financeiro (62496653)

20.5. Anexo E - Planilha Modelo (62496719)

20.6. Anexo F - Declaração de Vistoria ou Renúncia (51836468)

**Ailton Rocha Oliveira (Atestado)**

Membro da Comissão

**Allyson Sullyvan Rodrigues Silva**

Membro da Comissão

**Cássio Maciel Lemos**

Membro da Comissão

**Edmundo Pacheco Gadelha**

Membro da Comissão

**Francílio Ribeiro Junior**

Membro da Comissão

**Glayson Luiz Alvarenga Chamiço**

Membro da Comissão

**Gustavo Pereira de Menezes**

Membro da Comissão

**Helena Magalhães Gomes Garcia**

Membro da Comissão

**Henrique Campos Amaral Oliveira**

Membro da Comissão

**Pedro Henrique Ferreira Castro Magalhães**

Membro da Comissão

**Sansão Rodrigo de Souza**

Membro da Comissão

Documento assinado eletronicamente por **HELENA MAGALHÃES GOMES GARCIA - Matr.0276557-8**, **Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 26/08/2021, às 13:20, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO PEREIRA DE MENEZES - Matr.0276235-8**, **Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 26/08/2021, às 13:25, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ALLYSON SULLYVAN RODRIGUES SILVA - Matr.0276266-8**, **Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 26/08/2021, às 13:25, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CAMPOS AMARAL OLIVEIRA - Matr.0276261-7**, **Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 26/08/2021, às 13:27, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE FERREIRA CASTRO MAGALHÃES - Matr.0276253-6**, **Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 26/08/2021, às 13:32, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de

2015.

Documento assinado eletronicamente por **GLAYSON LUIZ ALVARENGA CHAMIÇO - Matr.0274893-2**, **Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 26/08/2021, às 13:36, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **SANSÃO RODRIGO DE SOUZA - Matr.0276334-6**, **Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 26/08/2021, às 13:45, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDMUNDO PACHECO GADELHA - Matr.0083550-1**, **Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 26/08/2021, às 14:17, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCILIO RIBEIRO JUNIOR - Matr.0276352-4**, **Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 27/08/2021, às 09:21, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIO MACIEL LEMOS - Matr.0276284-6**, **Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 30/08/2021, às 11:33, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **68674970** código CRC= **88DB0E94**.